

EDITAL FAPES Nº 09/2026

Bolsas de Estágio Doutorado Sanduíche

Chamada pública destinada à seleção de doutorandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação do Espírito Santo, para realização de estágio de pesquisa no exterior, visando ao intercâmbio científico e ao aprimoramento da qualificação acadêmica, com concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) é um órgão público estadual, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), dedicada a fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no estado do Espírito Santo que atua alinhada às políticas públicas, para promover o avanço científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

O apoio aos alunos de doutorado com Bolsas de Estágio Doutorado Sanduíche fortalece a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), bem como a necessidade estratégica de qualificação de recursos humanos altamente especializados para o desenvolvimento sustentável do Estado do Espírito Santo. A política de internacionalização da formação doutoral representa investimento estruturante de médio e longo prazo, voltado à ampliação da capacidade científica e tecnológica do Estado.

Com isso, a Fapes, por meio do processo e-Docs nº 2025-L9QX0, torna público o presente edital e convida alunos de doutorado, vinculados a Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. OBJETIVO

Apoiar alunos de doutorado matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela Capes e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a usufruírem no exterior, a oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no estado.

1.1.1. Objetivos específicos

A experiência acadêmica em instituições estrangeiras de reconhecida excelência possibilita:

- a) complementar e expandir a formação de estudantes pelos programas de pós-graduação capixabas;
- b) estimular o intercâmbio científico e à experiência acadêmica de pós-graduandos capixabas em diferentes países;
- c) apoiar o processo de internacionalização dos programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo.
- d) elevação do padrão técnico-científico das teses desenvolvidas no Estado;
- e) incorporação de metodologias e tecnologias avançadas;
- f) consolidação de redes internacionais de pesquisa;
- g) aumento da visibilidade e competitividade da produção científica capixaba;
- h) potencial transferência de conhecimento e inovação para setores estratégicos da economia estadual.

1.2. PARTICIPANTES

1.2.1. Aluno de doutorado

O aluno de doutorado regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculado a instituição sediada no Estado do Espírito Santo, **será o proponente da proposta**. Caberá, portanto, ao próprio doutorando realizar sua inscrição e submeter a proposta no âmbito do edital.

1.2.2. Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P)

Instituição localizada no Espírito Santo à qual o Programa de Pós-graduação está vinculado. Apoiar na execução do projeto e disponibilizar infraestrutura e recursos administrativos necessários.

1.2.3. Programa de Pós-graduação

O Programa de Pós-graduação coordena institucionalmente, valida e homologa as candidaturas submetidas pelos doutorandos vinculados ao Programa; assegura que o plano de atividades esteja alinhado às normas do edital e ao regulamento do Programa; acompanha a execução institucional das bolsas concedidas; zela pelo cumprimento dos prazos e obrigações administrativas previstas no edital; acompanha eventuais solicitações de alteração, suspensão ou cancelamento da bolsa e garante que o retorno do bolsista ao Brasil ocorra conforme previsto, assegurando a continuidade e conclusão do curso.

1.2.4. Orientador

O orientador contribui na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido no exterior, assegurando sua aderência ao projeto de tese; atesta a relevância acadêmica e científica do estágio sanduíche para o desenvolvimento da pesquisa; mantém acompanhamento acadêmico do bolsista durante o período no exterior; assegura a integração das atividades desenvolvidas no exterior ao projeto de tese no Programa de Pós-Graduação de origem; comunica à coordenação e à FAPES eventuais ocorrências que possam comprometer a

execução do estágio e participa, quando solicitado, da avaliação final das atividades realizadas.

1.2.5. Supervisor no exterior

O supervisor no exterior acompanha diretamente as atividades acadêmicas e científicas do doutorando na instituição de destino; assegura a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do plano de atividades aprovado; acompanha o cumprimento das metas e cronograma previstos; orienta metodologicamente o bolsista no contexto da instituição estrangeira; avalia o desempenho acadêmico do doutorando durante o período do estágio; emite declaração ou relatório de acompanhamento ao término das atividades, atestando o período e as atividades desenvolvidas e; comunica eventuais irregularidades ou dificuldades que impactem a execução do plano de atividades.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Os requisitos apresentados a seguir estabelecem as condições mínimas que cada participante deve atender durante todas as etapas do projeto, considerando suas funções e responsabilidades específicas.

2.1. DO PROPONENTE:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de doutorado *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sediado em instituição do Espírito Santo;
- b) ser brasileiro ou, quando estrangeiro, ter autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter currículo atualizado na plataforma Lattes, há menos de 6 meses da data limite de submissão das propostas;
- e) não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

- f) estar cursando entre o 13º e o 42º mês do curso de doutorado, considerando a data da primeira matrícula, de forma que após o tempo de permanência no exterior restem, no mínimo, seis meses para a conclusão do curso na instituição capixaba, no ato da implementação da bolsa;
- g) ter proficiência na língua do país da instituição de destino ou no idioma de trabalho aceito pela instituição de destino, atestada por declaração assinada pelo supervisor da instituição de destino;
- h) ter anuência do orientador da instituição de origem;
- i) ter anuência do supervisor da instituição de destino;
- j) ter anuência do coordenador do PPG da instituição de origem;
- k) ter anuência da instituição de destino emitida pelo órgão responsável para admissão do candidato;
- l) não ter realizado mobilidade acadêmica no exterior com auxílio da Fapes (estágio técnico-científico ou visita técnica) nos últimos 12 meses, até a data limite de submissão de propostas;
- m) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche da Fapes, Capes ou CNPq anteriormente;
- n) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador, coordenador do PPG ou o supervisor no exterior.
- o) estar adimplente junto à Fapes.

2.2. DO ORIENTADOR NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM NO ESPÍRITO SANTO:

- a) ser o orientador principal do proponente;
- b) ter vínculo ativo com Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica ou de Inovação localizada no Espírito Santo;

- c) ser docente permanente e estar credenciado para orientar em nível de doutorado no programa de pós-graduação no qual o proponente é aluno;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo ou municípios limítrofes.

2.3. DO SUPERVISOR DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO NO EXTERIOR:

- a) ser doutor com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do proponente;
- b) pertencer ao quadro permanente da instituição de destino;
- c) dar anuência ao plano de atividades do proponente por meio de carta de aceite oficial ou documento similar.

2.4. DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO NO EXTERIOR:

- a) ser instituição de ensino ou pesquisa de relevância para a área de estudo da tese do proponente;
- b) apresentar infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do proponente;
- c) ter o supervisor no quadro de docentes da instituição.

3. CRONOGRAMA

3.1. O cronograma segue estabelecido abaixo:

—	Publicação do edital 28/04/2026
—	Submissão das propostas Até 06/07/2026 (às 17h59)
—	Resultado preliminar de habilitação A partir de 27/07/2026
—	Prazo para recurso (habilitação) Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado
—	Resultado homologado de habilitação A partir de 13/08/2026

— Resultado preliminar de classificação

A partir de 08/10/2026

— Prazo para recurso (classificação)

Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado

— Resultado homologado de classificação

A partir de 26/10/2026

— Contratação dos projetos

A partir de 01/11/2026

— Início da vigência dos projetos

A partir de 01/12/2026

3.2. A Fapes pode alterar as datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da fundação.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total previsto para este edital é de **R\$ 3.000.000,00** provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

4.1.1. Outros recursos financeiros, provenientes de futuras parcerias ou de disponibilidade orçamentária da Fapes e/ou do Funcitec, também podem ser utilizados. Esses valores adicionais podem complementar propostas já aprovadas ou viabilizar a contratação de novas propostas classificadas no mérito.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os Itens financiáveis são despesas que podem ser pagas com recursos financeiros concedidos pela Fapes para desenvolver o projeto.

5.1. A Fapes é responsável pelo apoio financeiro dos seguintes benefícios aos contemplados com a bolsa de doutorado sanduíche (BDS):

- a) mensalidade de bolsa (BDS);

- b) auxílio instalação;
- c) auxílio seguro-saúde;
- d) auxílio deslocamento;

5.2. A duração do estágio doutorado sanduíche é de, **no mínimo, 6 e de no máximo, 12 meses.**

5.2.1. O valor mensal da bolsa BDS está relacionada ao país onde o proponente pode realizar o estágio, conforme a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (vigente), disponível em www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios:

MODALIDADE	NÍVEL	SIGLA	VALOR (US\$)
DOUTORADO SANDUÍCHE	AMÉRICA DO SUL	BDS-AS	1.100,00
	AMÉRICA CENTRAL	BDS-AC	1.100,00
	AMÉRICA DO NORTE	BDS-AN	1.400,00
	EUROPA	BDS-E	1.600,00
	ÁSIA E OCEANIA	BDS-A	1.800,00
	DEMAIS LOCALIDADES	BDS-DL	1.250,00

5.3. O auxílio instalação é equivalente ao valor de uma mensalidade de BDS e será pago junto com a primeira parcela da bolsa.

5.4. O auxílio seguro saúde é limitado em US\$ 90,00 por mês de bolsa.

5.5. O auxílio deslocamento é limitado a R\$ 12.000,00.

5.5.1. Os auxílios seguro saúde e deslocamento são pagos no modo reembolso, mediante solicitação do proponente, mediante comprovação da despesa realizada. No caso de deslocamentos, com a apresentação dos comprovantes da compra de passagens (recibos/e-tickets da empresa aérea ou da agência de viagens, tickets de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, etc.). No caso do seguro saúde, com apresentação da apólice de seguros contendo o valor total pago e o período de cobertura.

5.6. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.7. As bolsas não contemplam a modalidade de pesquisa à distância, de forma que as atividades previstas no plano de atividades devem ser realizadas na instituição de destino de forma presencial, durante toda a vigência da bolsa.

5.8. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

5.9. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dá pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação do Resultado de Classificação das Propostas pela Diretoria Executiva da Fapes – DIREX.

5.10. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não são pagos no âmbito do presente Edital.

5.11. Não é admitida a alteração da instituição destino no exterior, nem do supervisor, após a proposta ter sido submetida e, eventualmente, aprovada.

5.12. O prazo de vigência do instrumento de contratação é de 16 meses, improrrogáveis. Dessa forma, deve o proponente realizar seu deslocamento dentro desse período, obrigatoriamente.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta consiste no conjunto de informações enviadas pelo proponente, incluindo a descrição do projeto. Nela, são apresentadas as informações gerais, os objetivos, a metodologia, o cronograma planejado e os resultados esperados.

O projeto deve:

- a)** apresentar atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação a serem executadas pelo proponente sob orientação do supervisor e do orientador;
- b)** prever estratégias de internacionalização, experiência acadêmica da pós-graduação em diferentes países e incorporação das metodologias;
- c)** obrigatoriamente, ter o orientador incluído como membro da equipe na proposta submetida.

6.2. Documentos obrigatórios para submissão:

- a) Anexo I – Formulário de Submissão;
- b) Anexo II – Carta de anuência do orientador da instituição de origem, devidamente assinada, justificando a necessidade do estágio no período proposto e demonstrando interação técnico-científico com o supervisor no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas durante o estágio;
- c) Anexo III - Documento de aceite ou manifestação de interesse do supervisor no exterior, devidamente assinada, em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio do proponente e o local onde ele vai desenvolver suas atividades na instituição destino. Necessário ainda, citar se o supervisor está de acordo com o plano de atividade apresentado, se a instituição de destino possui infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do proponente e se o proponente possui competência linguística para executar suas atividades.
- d) Anexo IV – Súmula curricular do supervisor;
- e) Anexo V – Declaração emitida pela coordenação/secretaria do programa de pós-graduação, comprovando que o proponente está regularmente matriculado, informando a data da primeira matrícula, atestando que ele concluiu ou concluirá **todos** os créditos/componentes curriculares necessários para a formação no nível de doutorado no momento da implementação da bolsa e que, após o tempo de permanência no exterior, restarão, no mínimo, seis meses para a defesa da tese;
- f) plano de atividades a ser realizado no exterior, com indicação de onde o plano se encaixa no projeto de tese, da necessidade de uso da infraestrutura na instituição de destino para viabilizar a execução do plano proposto, o cronograma das atividades, as metas a serem alcançadas. O plano deve ser elaborado com a devida observação aos critérios de avaliação apresentados no item 7.2.2. Ainda, o texto deve ser escrito em formato livre, em português, sendo usado como base para análise de mérito da proposta. O plano de pesquisa deve ser assinado pelo proponente, orientador da instituição de origem.

g) currículo Lattes do proponente, atualizado há menos de 6 meses da data limite para submissão de propostas;

h) comprovante de residência do proponente, atualizado nos últimos 6 meses da submissão da proposta;

h.1) o comprovante de residência deve estar em nome do proponente ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; ou estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.

i) comprovante de residência do orientador, atualizado nos últimos 6 meses da submissão da proposta;

i.1) o comprovante de residência deve estar em nome do orientador ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; ou estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.

6.3. Diretrizes para o envio da proposta

6.3.1. O proponente é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

6.3.2. A Fapes não pode ser responsabilizada pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- a) irregularidades do proponente ou de membros da equipe junto à Fundação;
- b) problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação ocorrido no dispositivo utilizado pelo proponente, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- c) perda do prazo por qualquer outro motivo.

6.3.3. O proponente pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação. Isso ocorre desde que os erros não comprometam a análise e compreensão

da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

6.3.3.1. Tal ação ocorre sob análise da Assessoria Jurídica da Fapes, que avalia se a correção será permitida ou não.

6.3.4. Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o proponente deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

6.4. Como enviar a proposta

6.4.1. O proponente deve enviar a proposta por meio do [SigFapes](#), utilizando login e senha próprios, até 06/07/2026, às 17h59, conforme item 3.1 – Cronograma.

6.4.2. Cada proponente deve apresentar apenas uma proposta a este edital. Caso envie mais de uma proposta, é considerada apenas a última enviada.

6.4.3. Para enviar a proposta, o proponente deve:

- a) preencher os campos solicitados na proposta online por meio do [SigFapes](#);
- b) carregar no [SigFapes](#) toda a documentação exigida, conforme item 6.2 – Documentos para envio da proposta.
- c) ter a anuência do Gestor Institucional no [SigFapes](#).

6.4.3.1. Após o envio, o proponente tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

6.5. Anuência do Gestor Institucional

6.5.1. O proponente deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no [SigFapes](#). O proponente deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

Atenção: A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 dias úteis após o recebimento.

6.6. Solicitação de recursos de acessibilidade

6.6.1. O proponente que necessitar de adaptações, tecnologias assistivas ou outros recursos de acessibilidade para participar deste edital, deve informar a Fapes pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

6.6.2. A concessão das adaptações, de tecnologias assistivas e de outros recursos de acessibilidade é avaliada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, considerando as condições comprovadas pelo proponente, desde que solicitadas em até 10 dias do término de submissão das propostas.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas passam por duas etapas de seleção: habilitação e análise de mérito.

7.1. Habilitação

A equipe técnica da Fapes analisa se as regras do edital foram cumpridas nesta etapa. A proposta é habilitada se:

- a) atender os requisitos para participação, conforme o item 2;
- b) cumprir com os critérios de apresentação da proposta, conforme o item 6;
- c) preenchimento completo e correto do Formulário de Submissão (Anexo I).

7.1.1. Validação e aprovação do resultado de habilitação

A Diretoria Técnico-Científica (Ditec) valida a lista de propostas habilitadas e de propostas inabilitadas, acompanhada dos itens não atendidos. Em seguida, a lista é encaminhada à Direx para análise e aprovação do resultado preliminar de habilitação.

Atenção: a etapa de habilitação é eliminatória, portanto, somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de análise de mérito.

7.2. Análise do mérito técnico-científico

A etapa da análise do mérito técnico-científico das propostas é realizada por meio do [SigFapes](#) e cada proposta é analisada por, no mínimo, dois avaliadores *ad hoc*. Esses avaliadores devem ser especialistas com título de doutor e, preferencialmente, pesquisadores de fora do estado do Espírito Santo.

7.2.1. O avaliador *ad hoc* não pode julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida, como coordenador ou membro da equipe;
- b) tiver cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau participando da equipe;
- c) tiver interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estiver em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.2.2. Critérios de avaliação

As propostas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pesos:

- a) adequação e alinhamento do estágio sanduíche ao projeto de tese do proponente (Peso 25);
- b) excelência e reputação acadêmica da instituição de destino e do grupo de pesquisa onde o proponente está inserido (Peso 25);
- c) metodologia, metas, resultados esperados e cronograma de atividades do período de doutorado sanduíche (Peso 20);
- d) contribuições para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para a formação doutoral do proponente (Peso 20);

e) aplicação dos resultados esperados para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Espírito Santo (Peso 10).

7.2.2.1. Sistema de pontuação

Cada critério de avaliação recebe uma nota de 0 à 10 pontos, atribuídas individualmente por cada avaliador *ad hoc*. Para orientar a pontuação de cada critério, utiliza-se a seguinte escala:

- Excelente: 9,0 a 10,0
- Bom: de 7,0 a 8,9
- Razoável: de 5,0 a 6,9
- Incipiente: de 3,1 a 4,9
- Ruim: menor ou igual a 3,0

Cada nota é multiplicada pelo peso correspondente do critério. A pontuação total de cada avaliador corresponde a soma das notas de todos os critérios, variando de 0 à 100 pontos.

A nota final da proposta é calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.2.2.2. Avaliação adicional

A proposta é julgada por um terceiro avaliador *ad hoc* quando houver diferença de, no mínimo, 30% entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores, desde que uma delas seja igual ou superior a 70 pontos.

Após a atribuição da terceira nota, o cálculo da média da nota final será a média simples das duas notas dos avaliadores *ad hoc* que apresentarem a menor diferença de pontuação.

7.2.2.3. Classificação das propostas

São classificadas as propostas com nota final igual ou superior a 70 pontos, organizadas em ordem decrescente de pontuação.

São desclassificadas as propostas com nota final inferior a 70 pontos.

7.2.2.4. Critérios de desempate

Em caso de empate na nota final, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada, até que se configure o desempate:

Em caso de propostas com a mesma pontuação final, são utilizadas como critério de desempate, as maiores pontuações dos quesitos de avaliação, na ordem em que aparecem no item 7.2.2 até que se configure o desempate.

7.2.2.5. Validação e aprovação do resultado de análise de mérito

Para elaboração da lista das propostas, consideram-se:

- a) a distribuição dos recursos financeiros, conforme item 4 – Recursos financeiros;
- b) a ordem decrescente de classificação por nota final das propostas.

7.2.2.6. Os resultados das etapas de análise e julgamento das propostas são encaminhados para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procede com a revisão:

- a) das fases de habilitação e classificação das propostas;
- b) dos cálculos de pontuação das propostas habilitadas;
- c) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações.

A Ditec confere os cálculos de pontuação da lista com todas as propostas classificadas e desclassificadas, e suas respectivas notas finais.

Após a validação, a lista é encaminhada à Direx para verificação e aprovação do resultado preliminar da análise mérito.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os avisos dos resultados preliminares e finais, referente às etapas de habilitação e análise de mérito, são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES). Os resultados detalhados de todas as etapas do edital ficam disponíveis em [Fapes – Resultados](#).

Os resultados preliminares das etapas de habilitação e análise de mérito podem ser alterados após a divulgação, devido a análise dos recursos administrativos.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar o resultado. O prazo para apresentação é de até 5 dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados preliminares das etapas de habilitação e análise de mérito no DIO-ES.

9.1. Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do Formulário de Recurso Administrativo, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o recorrente deve:

- a) identificar os dados do edital;
- b) informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- c) apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;
- d) opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

Após o envio via E-Flow, todos os atos e comunicações do processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs. O recorrente utiliza o número do protocolo gerado no envio do

formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

9.2. Validação do recurso administrativo

Não será considerado recurso administrativo que:

- a) envolva mudanças na proposta original;
- b) seja apresentado após o prazo para recorrer;
- c) envolva alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

9.3. Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na Resolução CCAF [337/2024](#) e suas alterações.

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Etapas da contratação

A Fapes disponibiliza, em [Fapes – Resultados](#), o cronograma e as orientações para a contratação das propostas aprovadas, juntamente com o resultado homologado pelo CCAF das propostas classificadas.

A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas

aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorre individualmente, obedecendo a ordem de classificação geral.

10.2. Documentos para a contratação

No ato da contratação, o coordenador deve apresentar:

- a) documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
- b) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 6 meses, em conformidade com o cadastro no [SigFapes](#);

Atenção: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do coordenador, é necessário apresentar vínculo com o local de residência por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.

- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) certidões de regularidades fiscais junto à:

- I. Fazenda Pública Municipal, conforme domicílio informado no [SigFapes](#);
- II. Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- III. Fazenda Pública Federal.

10.2.1. A existência de inadimplência do proponente com a Fapes e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista, constitui fator impeditivo para contratação da proposta.

10.3. Diretrizes para a contratação

Para efetivar a contratação do projeto, o proponente e o gestor institucional da IES/P devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), por meio do E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no [Acesso Cidadão](#).

A contratação não é efetivada caso o proponente deixe de apresentar qualquer documento

previsto no item 10.2 – Documentos para a contratação ou do resultado homologado, onde são passadas as orientações de contratação. Além disso, o proponente não pode estar afastado de suas atividades no momento da contratação, nem durante a vigência do estágio.

11. ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

11.1. Da implementação da bolsa

11.1.1. Para fazer jus a bolsa BDS, o beneficiário deve realizar a implementação da bolsa, via [SigFapes](#), onde é responsável pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste anexo.

11.1.2. O beneficiário deve submeter a implementação da bolsa de acordo com o Cronograma de Implementação de Bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br, bem como demais orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

11.1.3. O beneficiário tem um interstício de 16 meses a partir do início da vigência do Termo de Outorga para iniciar e finalizar a bolsa.

11.1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

11.1.4.1. A inobservância dos requisitos da bolsa ou o não envio dos documentos necessários para sua implementação no prazo estabelecido pela Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

11.1.5. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos da bolsa Fapes.

11.1.6. Somente será implementada a bolsa cujo o beneficiário esteja adimplente com suas obrigações junto à Fapes e às esferas federal, trabalhista, estadual e municipal.

11.2. Requisitos do candidato à bolsa

11.2.1. São requisitos necessários para implementação da bolsa BDS:

- a) ser brasileiro ou, quando estrangeiro, ter autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo;
- c) não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- d) ter currículo Lattes, atualizado há menos de 6 meses da data limite para implementação da bolsa;
- e) estar regularmente matriculado em curso de doutorado recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sediado em instituição do Espírito Santo;
- f) ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado da instituição capixaba de forma que seja possível concluir o curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- g) estar cursando entre o 13º e o 42º mês do curso de doutorado, considerando a data da primeira matrícula, de forma que após o tempo de permanência no exterior restem, no mínimo, seis meses para a conclusão do curso na instituição capixaba, no ato da implementação da bolsa;
- h) ter proficiência na língua do país da instituição de destino ou no idioma de trabalho aceito pela instituição de destino, atestada por declaração assinada pelo supervisor;
- i) ter anuência do orientador e do supervisor no exterior para a realização das atividades prevista no estágio;
- j) ter anuência do coordenador do PPG da instituição de origem;
- k) ter anuência da instituição de destino emitida pelo órgão responsável para admissão do candidato;

l) não ter realizado mobilidade acadêmica no exterior com auxílio da Fapes (estágio técnico-científico ou visita técnica) nos últimos 12 meses, até a data limite de submissão de propostas;

m) não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche da Fapes, Capes ou CNPq anteriormente;

n) o proponente não pode acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquelas provenientes de programas de inclusão social que permitam explicitamente essa acumulação. Caso o proponente seja beneficiário de bolsa de doutorado, deve antes da implementação da BDS, solicitar a suspensão ou cancelamento de todas as bolsas preexistentes, independentemente da agência de fomento ou entidade que as concedeu;

o) estar adimplente junto à Fapes.

p) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador, coordenador do PPG ou o supervisor no exterior.

11.2.2. O beneficiário deve ter disponibilizado, a partir da sua área no [SigFapes](#) em “Envio de documentos pessoais” os documentos listados a seguir, quando da implementação da bolsa e no prazo estabelecido no item 11.1.2:

a) documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

b) carta de aceite do supervisor atualizada, constando o período de estágio do aluno;

c) autorização do PPG e do orientador para afastamento da instituição para realizar o estágio. A carta de aceite deve estar atualizada, constar o período de estágio do aluno e especificar se ele completou todos os créditos/componentes curriculares referentes ao programa;

d) se bolsista de doutorado, declaração de suspensão de bolsa. Caso o beneficiário tenha bolsas de qualquer agência de fomento, é necessário o envio do comprovante de suspensão da bolsa, com prazo determinado, dentro da vigência da bolsa.

e) Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista Fapes. A declaração está disponível para preenchimento no site institucional www.fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 3).

f) Termo de Responsabilidade. O termo está disponível para preenchimento no site institucional www.fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 2).

11.2.3. A inobservância dos requisitos do beneficiário constitui fator impeditivo para implementação e manutenção da bolsa, bem como no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

11.2.4. Atendidos os critérios, o beneficiário passa a ser considerado bolsista BDS.

11.3. Pagamento das parcelas de bolsa

11.3.1. O pagamento da bolsa e dos benefícios associados são efetuados pela Fapes diretamente ao bolsista BDS, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

11.3.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito dos benefícios da Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

11.3.3. Os dados bancários devem ser registrados no plano de atividades durante a requisição da bolsa no SigFapes ou enviados posteriormente, por meio do Formulário 17 – Envio de Dados Bancários, específico do E-Flow, disponível em [Fapes – Formulários](#).

11.3.4. Se de interesse do bolsista, após a requisição da bolsa, pode ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente em faixa especial do Banestes, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deve ser feita por meio do Formulário 18, o qual pode ser acessado em [Fapes – Formulários](#).

11.3.5. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deve ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido

atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

11.3.6. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

11.4. Afastamento do bolsista

11.4.1. É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

- a) em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias;
- b) em caso de licença por advento de prole, conforme previsto em Resolução CCAF [251/2019](#) e suas alterações.

11.4.2. Não vai haver prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga, exceto em caso de Advento de Prole, amparado pela Resolução CCAF [251/2019](#) e suas alterações.

11.4.3. O pagamento da bolsa não é suspenso pelo período do afastamento previsto neste item.

11.5. Cancelamento da bolsa

11.5.1. A bolsa pode ser cancelada nos casos de:

- a) solicitação de cancelamento da bolsa pelo bolsista ou coordenador do Programa de Pós-graduação de vínculo, com justificativa e endossada pelo orientador;
- b) abandono das atividades pelo bolsista;
- c) retorno antecipado do bolsista;
- d) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- e) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- f) afastamento do por questões não estabelecidas no item 11.4 deste anexo;

g) prática de qualquer fraude;

h) falecimento do bolsista.

11.5.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o bolsista é notificado pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5.3. Tendo justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, pode ser apresentado recurso administrativo.

11.5.4. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 dias úteis estabelecido na Resolução CCAF [337/2024](#) e suas alterações.

11.6. Ressarcimento das parcelas de bolsa

11.6.1. O bolsista deve ressarcir à Fapes os valores recebidos nos casos de:

a) recursos financeiros recebidos indevidamente;

b) descumprimento dos requisitos e obrigações do bolsista estabelecidos no edital;

c) prática de fraude em que a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;

d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.

11.6.2. O coordenador e o orientador podem responder, de forma conjunta ao bolsista, em casos de omissão de informações à Fapes, podendo ressarcir os pagamentos indevidos. A análise e deliberação sobre essas situações cabem à Direx, mediante decisão fundamentada.

11.6.3. A Direx pode determinar a devolução das parcelas referentes ao período em que ocorreu a irregularidade que possa resultar no cancelamento da bolsa, garantindo ao bolsista o direito às demais parcelas recebidas.

11.6.4. Se o bolsista comprovar o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades até a data da ocorrência da irregularidade, a Direx pode dispensar a devolução das parcelas recebidas até aquele momento.

11.6.5. Caso seja identificada uma irregularidade que pudesse resultar no cancelamento da bolsa, ainda que posterior a sua contratação e/ou temporária durante a sua vigência, a Direx pode exigir a devolução apenas das parcelas referentes a esse período, mantendo o direito do bolsista sobre as demais parcelas.

11.6.6. O bolsista é notificado pela Fapes nos casos em que as penalidades sejam aplicáveis, nos termos da Resolução CCAF [314/2022](#) e suas alterações, com garantia de direito à ampla defesa.

11.6.7. O bolsista pode ser penalizado mesmo que a inadimplência seja regularizada, nos termos das Resoluções CCAF [313/2022](#) e [314/2022](#) e suas alterações, após o devido processo legal, garantida sua ampla defesa.

11.7. Do pagamento dos benefícios

a) do Auxílio Instalação:

O Auxílio Instalação, correspondente ao valor de uma bolsa BDS, é pago juntamente com a primeira parcela da bolsa BDS, se aprovado na proposta contratada;

Atenção: O auxílio poderá ser pago de forma antecipada, mediante solicitação e justificativa apresentada à equipe técnica por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

b) do Auxílio Seguro Saúde:

O Auxílio Seguro Saúde é pago pelo período (meses) total da bolsa, sob o modo de reembolso, se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro.

c) do Deslocamento:

É pago sob o modo de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes da compra dos bilhetes (recibos/e-tickets emitidos pela empresa aérea ou da agência de viagens, conforme o caso, contendo o localizador da viagem).

11.7.1. O pagamento é realizado diretamente na conta corrente em que o bolsista recebe a bolsa BDS.

11.7.2. O reembolso é realizado mediante solicitação feita pelo bolsista, por meio do Formulário 24 – Solicitação de Reembolso de Valores, disponível em [Fapes – Formulários](#).

11.7.2.1. Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação se dá somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

11.7.3. O valor a ser reembolsado é limitado ao valor estabelecido no item 5 do edital.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Da prestação de contas

12.1.1. Terminada a vigência do Termo de Outorga, o bolsista tem 30 dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a ser preenchida e enviada por meio do formulário específico de Relatório Técnico do [SigFapes](#), acompanhada dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica, participação em eventos contendo a citação à Fapes, comprovação de retorno ao Brasil).

12.1.1.1. O Relatório Técnico deve ser encaminhado à FAPES, contendo em anexo, pareceres do orientador e do coordenador do PPG, bem como do parecer do supervisor no exterior.

12.1.2. O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, acarreta a inadimplência do bolsista para com a Fapes.

12.1.3. Se persistida a inadimplência após os prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, pode o bolsista ficar impedido de receber nova bolsa Fapes na mesma modalidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. Como citar a Fapes

É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX."

Atenção: a menção deve ser feita no idioma do trabalho.

13.2. Comunicar à Fapes os resultados do projeto

É indispensável informar oficialmente à Fapes quando as atividades realizadas no projeto originarem criações intelectuais, total ou parcialmente, bem como comunicar o depósito ou o registro de pedido de proteção intelectual relacionado ao projeto, conforme a Resolução CCAF [331/2023](#) e suas alterações.

A Fapes deve ser notificada sempre que os resultados do projeto forem registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual.

Com base no artigo 4º do [Decreto nº 5039-R, e 17 de dezembro de 2021](#), a Fapes abre mão dos direitos de participação e propriedade sobre pesquisas e projetos que apoia, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da [Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021](#).

Os resultados econômicos obtidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, são partilhados com a Fapes. Isso deve ocorrer conforme a Resolução CCAF [331/2023](#) e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras dos projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

Na forma da Resolução CCAF [294/2021](#), pode ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO BENEFICIÁRIO - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec – Resolução CCAF [313/2022](#) e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, os dados bancários do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) não acumular a bolsa da Fapes com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos;
- f) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc);
- g) informar/solicitar à coordenação do PPG e à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- i) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- j) ter sido formalmente afastado da instituição de vínculo especificamente para a realização de estágio doutorado sanduíche durante toda a vigência da bolsa;
- k) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;

- l) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- m) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos, quando solicitado pela Fapes;
- n) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- o) elaborar e entregar o Relatório Técnico Final na forma e prazo estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- p) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou recebidos indevidamente;
- q) devolver à Fapes os recursos na totalidade, caso o Relatório Técnico seja reprovado;
- r) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- s) estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes);

14.2. DO ORIENTADOR DO BENEFICIÁRIO - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o orientador se compromete a:

- a) ser o orientador do doutorando durante o período de estágio;
- b) manter o cadastro atualizado no [SigFapes](#);
- c) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do doutorando sob sua orientação;
- e) informar de imediato ao PPG e à Fapes as ocorrências com o doutorando relacionadas a alterações relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;

- f) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- g) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- h) auxiliar o doutorando no envio da prestação de contas dentro do prazo estabelecido no Termo de Outorga;
- i) demonstrar interação com o orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF [170/2017](#), que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PPG – O PPG se compromete a:

- a) manter o cadastro do PPG junto à FAPES atualizado;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) formalizar junto à FAPES, imediatamente, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, dentre outros;
- e) formalizar junto à FAPES, imediatamente, em casos de alteração de orientador, encaminhando cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES – A Fapes se compromete a:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. Leis e Decretos

- a) [Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021](#) – Estrutura Organizacional da Fapes;
- b) [Decreto nº 5039-R, e 17 de dezembro de 2021](#)- Regulamenta a Lei Complementar nº 978;
- c) [Decreto 4410-R/2019](#) – Uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- d) [Lei Complementar Estadual nº 642/2012](#) – Medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências;
- e) [Lei Complementar Estadual nº 964/2021](#) – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- f) [Lei nº 12.619/2025](#) - Política Estadual de Linguagem Simples.

15.2. Resoluções do CCAF/Fapes

- a) [122/2014](#) – Normas Gerais de Projetos e Auxílios;
- b) [170/2017](#) – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- c) [219/2018](#) (Bolsa Doutorado Sanduíche);
- d) [251/2019](#) – Licença em Razão de Advento de Prole;
- e) [294/2021](#) (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado);
- f) [309/2022](#) – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec;
- g) [313/2022](#) – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec;
- h) [314/2022](#) – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- i) [331/2023](#) – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- j) [337/2024](#) – Recursos Administrativos;

- k) [355/2025](#) – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios;
- l) Instrução de Serviço da Fapes nº [080/2025](#) (procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados);
- m) Instrução de Serviço da Fapes nº [082/2025](#) (contratação de projetos financiados pela Fapes).

15.3. Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

15.4. Todas as legislações da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes: Fapes – Resoluções.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Impugnação do edital

Qualquer pessoa pode solicitar a impugnação deste edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme item 3.1 – Cronograma. Após este prazo, não haverá mais possibilidade de impugnar o edital.

16.1.1. Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o requerente deve:

- a) identificar os dados do edital;
- b) informar o motivo da impugnação;
- c) indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação;
- d) apresentar os fundamentos que justificam o pedido;

- e) opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

A tramitação e validação da impugnação segue o mesmo fluxo do recurso administrativo.

16.1.2. Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha para análise e julgamento da Direx.

16.2. Disposições finais

16.2.1. O edital pode ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por interesse público ou exigência legal, sem gerar direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos proponentes.

16.2.2. A Fapes pode revisar ou anular seus próprios atos se identificar erros ou irregularidades (vícios). Também pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos já adquiridos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

16.2.3. O coordenador é responsável pela obtenção de licenças e permissões necessárias para realizar esta pesquisa.

16.2.4. A Fapes pode solicitar, a qualquer momento, documentação complementar a todos os envolvidos na execução dos projetos.

16.2.5. O TO pode ser encerrado a qualquer momento, em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito. Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no TO, quando cabíveis.

16.2.6. Nos termos das Resolução CCAF [314/2022](#) o proponente que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;

- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) rescisão unilateral do Termo de Outorga;
- g) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

16.2.6.1. Pode ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

16.2.6.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Dúvidas e informações

16.3.1. Dúvidas e informações sobre a chamada devem ser enviadas em até 02 dias antecedentes ao término da submissão das propostas, por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

16.3.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital devem ser dirimidos pela Direx.

17. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SUPERVISOR

ANEXO IV – SÚMULA CURRICULAR



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO VI – TERMO DE OUTORGA

ANEXO VII – ORIENTAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Vitória, 28 de abril de 2026

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO – BOLSA DOUTORADO SANDUÍCHE (BDS)

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Maior titulação: MESTRE DOUTOR

Brasileiro: SIM NÃO

Se estrangeiro:

Possui visto para atuação no país? SIM NÃO

Tipo de visto:

Nº do passaporte:

Instituição onde cursa doutorado:

Realizou mobilidade no exterior com auxílio FAPES? SIM NÃO

Se sim, qual período (*mês de início e fim*):

Realizou estágio doutorado sanduíche? SIM NÃO

Se sim, qual período (*mês de início e fim*):

Se sim, por qual agência de fomento:

Realiza o Doutorado com bolsa? SIM NÃO

Se sim, por qual agência de fomento:

Declaro que:

- tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital;
- as informações aqui prestadas e as que constam em meu currículo Lattes estão atualizadas e corretas;

- tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização das atividades propostas;
- estou ciente das necessidades de infraestrutura para a execução das atividades propostas no plano de trabalho e que essas necessidades serão totalmente supridas pela instituição de destino no exterior;
- não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com meu orientador;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação, podendo, inclusive, levar à inabilitação de minha proposta.

2. DADOS DO PPG DE VÍNCULO DO PROPONENTE

Nome e sigla:

Nome do Coordenador:

O PPG possui: Mestrado Doutorado Ambos

Modalidade: Acadêmico Profissional

Avaliado pela CAPES? SIM NÃO

Se sim, qual a nota:

3. DADOS DO ORIENTADOR DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO NO ESPÍRITO SANTO

Nome do orientador:

Endereço:

Instituição de vínculo no Espírito Santo:

Tipo de vínculo: Estatutário Celetista Outro (especifique)

Link do Lattes:

Docente permanente no PPG desde *(mês e ano)*:

Orientador de Doutorado credenciado no PPG desde *(mês e ano)*:

Declaro que:

- as informações aqui prestadas e as que constam em meu currículo Lattes estão atualizadas e corretas;
- darei todo suporte necessário ao proponente para a realização do estágio sanduíche no exterior;
- estou ciente das necessidades de infraestrutura para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do proponente e que essas necessidades serão totalmente supridas pela instituição de destino no exterior;
- não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o proponente;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação, podendo, inclusive, levar à inabilitação da proposta apresentada.

4. INSTITUIÇÃO DE DESTINO

Nome e sigla:

Endereço:

Tipo de instituição: Ensino Pesquisa

Site institucional:

Site do Departamento/Grupo de Pesquisa onde será realizado o estágio:

Telefone:

E-mail institucional:

5. SUPERVISOR NO EXTERIOR

Nome do Supervisor:

Endereço institucional:

Telefone:

E-mail:

Área de conhecimento/atuação:

Link ORCID:

Link Google Scholar:

6. DADOS DO ESTÁGIO DOUTORADO SANDUÍCHE

Duração do estágio *(de 06 à 12 meses)*:

Período de realização do estágio *(data de início e fim)*:

Título do projeto:

7. ASSINATURAS

Proponente:

Orientador:

Coordenador do PPG:

Todos os envolvidos devem assinar obrigatoriamente por meio do sistema E-Docs. O uso do E-Docs é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.

As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em:

 <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>

X Não serão aceitas assinaturas inseridas (coladas) como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR

Eu, *[Nome completo do orientador]*, professor da *[Nome da Instituição de Origem]*, orientador do discente *[Nome completo do discente]*, matriculado sob o nº *[número]*, declaro:

<Concordância com a mobilidade do discente>

<Definição de período *[data de início]* a *[data de término]*>

<Justificar a realização do estágio e a escolha da instituição de destino>

<Evidenciar interações com o supervisor da Instituição Destino >

[Cidade], [data].

Assinatura do orientador

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE / MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, *[Nome completo do supervisor no exterior]*, na qualidade de *[cargo/função]* da *[nome da instituição de destino]*, declaro que aceito supervisionar o discente *[Nome completo do discente]* durante o estágio doutorado sanduíche a ser realizado nesta instituição.

O estágio terá início em *[dia/mês/ano de início]* e término em *[dia/mês/ano de término]*, sendo desenvolvido nas dependências de *[nome do laboratório, departamento, centro ou unidade]*, localizado em *[endereço da instituição de destino]*.

<Informar se está de acordo com o plano de atividades que será desenvolvido pelo discente>

<Informar se a instituição possui infraestrutura suficiente e se dará suporte técnico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades>

<Informar se o discente possui competência linguística para executar suas atividades no país de destino>

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins.

[Cidade, país], [data].

Assinatura do Supervisor

ANEXO IV

SÚMULA CURRICULAR

(Resumo objetivo e estruturado da trajetória acadêmica e profissional de um pesquisador, destacando suas principais formações, experiências, competências e realizações. Ela é mais curta e focada, normalmente tem uma página e serve para apresentar de forma rápida e clara quem é o profissional e por que ele é relevante para determinada atividade.)

Nome completo	
Titulação	
Instituição de vínculo	
Área de atuação	

Orcid	<i>(informar link)</i>
Currículo Lattes	<i>(informar link)</i>
Web of Science	<i>(informar link)</i>
MyCitation (Google Scholar)	<i>(informar link)</i>

Formação acadêmica resumida: Indicar títulos, formação acadêmica (graduação, mestrado, doutorado, residência, livre-docência, pós-doutorado) e outros treinamentos e certificações. *Inserir mais linhas, se necessário*

Título ou atividade	Ano de início e término	Instituição

Histórico Profissional/Acadêmico

Listar até 3 principais posições profissionais que ocupou, informando datas de início e término (mês/ano) e instituições. Essas posições podem ser acadêmicas, empresariais ou administrativas, como a gestão de grandes projetos ou de instituições de ensino e pesquisa. Podem também ser listadas atividades associativas (participação em associações, federações, comissões temáticas/técnicas, conselhos de empresas/institutos/universidades), bem como atuação em empreendedorismo e startups e distinções acadêmicas e prêmios recebidos.

Contribuições à Ciência (Científicas, tecnológicas ou de Inovação)

Listar até 5 pesquisas/produtos mais relevantes (incluindo pesquisas/produtos/contribuições ao desenvolvimento tecnológico e à inovação dos últimos 5 anos), podendo ser artigos científicos, livros, capítulos de livros, palestras a convite, patentes, softwares registrados, cultivares, empresas de base tecnológica criadas, relatórios técnicos de projetos que liderou ou em que teve papel destacado, novos produtos, novos processos ou outros tipos de resultados de pesquisa mais relevantes que se relacionam a seu projeto desta submissão. Incluir resultados, justificativa, impacto (social, científico, econômico, tecnológico, em inovação etc.), relevância para a análise de sua produção e importância para seus projetos de pesquisa em andamento, em no máximo 5 linhas.

Financiamentos à Pesquisa



Informar financiamentos à pesquisa mais relevantes (máximo de 5), vigentes e/ou concluídos, recebidos de agências ou empresas, brasileiras ou internacionais, como Pesquisador Responsável ou Pesquisador Principal.

Indicadores Quantitativos

Indicar livros publicados, publicações em periódicos, capítulos de livros, dissertações, orientações e supervisões.

Citações recebidas na literatura científica internacional, segundo o *Web of Science*, Scopus ou Google Scholar

Patentes solicitadas, concedidas e licenciadas

Produtos desenvolvidos e lançados no mercado

Processos otimizados implementados em empresas ou organizações sociais

Empresas criadas ou apoiadas

Consultorias técnicas e científicas relevantes

Outras Informações Relevantes

Outras informações biográficas que julgar relevantes para a contextualização e análise de sua atividade profissional recente e para documentar sua experiência e competência na área de conhecimento ou setor socioeconômico em que se insere o projeto proposto, ou em empreendedorismo e inovação. Descreva sua experiência internacional em pesquisa após o doutoramento evidenciando sua participação em redes internacionais de colaboração em pesquisa com resultados publicados. Prêmios, distinções e honrarias podem ser citados.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em *[Nome do Programa]*, da *[Nome da Instituição]*, por meio de sua Secretaria/Coordenação, declara, para os devidos fins, que o discente *[Nome Completo do Proponente]*, matrícula nº *[Número da Matrícula]*, está regularmente matriculado neste Programa, desde *[data da primeira matrícula]*.

Atestamos, ainda, que o referido discente *[concluiu/não concluiu]* todos os créditos/componentes curriculares necessários para a obtenção do título de Doutor neste Programa e que, após o período de permanência no exterior, restarão *[número de meses que faltam para defesa]* meses para a defesa da tese.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data].

Assinatura da secretaria do PPG

ANEXO VI

TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº _____/20XX

EDITAL FAPES Nº xx/20xx
BOLSAS DE ESTÁGIO DOUTORADO SANDUÍCHE

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 81/2013 (Auxílio Instalação), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 219/2018 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec), nº 251/2019 (Concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista), nº 313/2022 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por



descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), nº 341/2024 (Tabela de valores de bolsas e auxílios), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº xxx/20xx – Bolsas de Pós-Doutorado Sênior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro estudantes matriculados em cursos de doutorado no Espírito Santo, aprovado na forma do Edital FAPES Nº xx/20xx – Bolsas de Estágio Doutorado Sanduíche.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020, Inscrição Genérica: ED250000083-BOLSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará diretamente ao Outorgado:

I- ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada; e

II - pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa:

a) 01 (uma) parcela mensal de bolsa a título de auxílio instalação;

III - o reembolso da Auxílio Seguro Saúde e da Passagem:

a) O reembolso do Auxílio Seguro Saúde e da Passagem será realizado diretamente ao(à) outorgado(a), mediante solicitação feita pelo(a) outorgado(a), por meio do preenchimento do formulário específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>, sendo:

- i. Auxílio Seguro Saúde, que compreende o período(meses) total da bolsa, a ser pago se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro;
- ii. Deslocamento (Passagens), valor será definido pelo valor apresentado pelo Outorgado (LOCALIZADOS/FATURA/RECIBO) limitado ao valor previsto no edital a ser pago se cumprida a exigência de comprovação:

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá solicitar a requisição da bolsa, para início do pagamento das bolsas e auxílios, bem como do reembolso das demais despesas que deverão ser comprovadas, o Outorgado deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuada em conta aberta em faixa específica da FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo Aditivo, a alteração do presente instrumento.

Parágrafo sexto. Para o repasse das Outorgado, faça jus a liberação do item II o mesmo deverá ter previsto as referidas despesas na proposta, bem como deverá enviar a FAPES por meio do E-docs documentação que comprove a aquisição dos auxílios até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de início do apoio (da vigência do Termo de Outorga).

Parágrafo sétimo. Caso o Outorgado não tenha previsto os itens II e III dessa clausula o mesmo não fará jus ao pagamento dos auxílios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:



- I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;
- II - manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- IV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- V - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- VI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado na função de consultor ad hoc;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- IX - elaborar e entregar os relatórios técnico que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- X - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;



- XVII - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXII - ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado na Instituição de Destino durante toda a vigência da bolsa;
- XXII - não ter realizado mobilidade acadêmica no exterior com auxílio da Fapes (estágio técnico-científico ou visita técnica) nos últimos 12 meses, até a data limite de submissão de propostas do presente Edital.
- XXIII - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche da Fapes, Capes ou CNPq anteriormente
- XXIV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações.
- XXV - realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- IV - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- V - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Parágrafo terceiro. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>**".

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico;
- b) Declaração do Supervisor do **Pós-Doutorado** do cumprimento das atividades prevista no presente Termo de Outorga.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.



Parágrafo terceiro. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das irregularidades que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o projeto aprovado do Outorgado;

II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III- o Anexo I – Formulário Fapes;

IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:



I- inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

II - paralisação do projeto;

III - outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

IV - inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado por motivos ou prazos não previstos em edital, durante a vigência do projeto;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Outorga;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -

No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão



partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência e/ou substituição do Outorgado, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de XX (XXXXXXXX) meses, tendo início XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados

personais, as partes comprometem-se a emvidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações

de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles



necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.



Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Termo de Outorga e do projeto aprovado	Beneficiário (candidato à bolsa) e Representante Legal da Instituição de vínculo	Será divulgado no resultado homologado

2. ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

O Beneficiário deve acessar o sistema Sigfapes e no campo “Envio de Documentos Pessoais” inserir os documentos pessoais listados a seguir até **xx.xx.xx às 17h**:

- a) documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
- b) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 6 meses, em conformidade com o cadastro no [SigFapes](#);

Atenção: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do coordenador, é necessário apresentar vínculo com o local de residência por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.

- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) certidões de regularidades fiscais junto à:

I. Fazenda Pública Municipal, conforme domicílio informado no [SigFapes](#);

II. Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;

III. Fazenda Pública Federal.

- e) Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I. Formulário nº 25 disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

Na hipótese do Beneficiário apresentar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito NÃO é

aceito pela FAPES. É necessário que o Beneficiário apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

ATENÇÃO!

A formalização definitiva do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado pela FAPES está condicionada ao *upload* dos documentos pessoais obrigatórios no SIGFAPES apresentada dentro do prazo e a publicação do ato no Diário Oficial do Espírito Santo.

3. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E PROJETO APROVADO

3.1. É necessário que o Beneficiário e Representante Legal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).

3.2. Após conferida a documentação do Beneficiário listada no item 2, bem como verificado o cadastro no Acesso Cidadão pelas partes (item 3.1), a Subgerência de Contratos da Fapes disponibilizará o Termo de Outorga no E-Docs (Acesso Cidadão), para que este possa ser assinado eletronicamente pelo Beneficiário e Representante Legal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa entre **xx.xx.xx a xx.xx.xxxx às 17h (as datas serão divulgadas no resultado homologado)**.

3.3. Está disponível no link <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> manual contendo o passo a passo de como realizar o cadastro e a verificação de conta no Acesso Cidadão, bem como a assinatura de instrumentos jurídicos no citado sistema.

3.4. Após a contratação, o sistema Sigfapes será liberado para implementação da bolsa.

ATENÇÃO!

- A existência de inadimplência do Beneficiário com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.
- O não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma para assinatura do Termo de Outorga pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.
- Se identificado erro de grafia ou de dados no Termo de Outorga entre em contato com a Subgerência de Contratos da Fapes, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) [3636-1896](tel:3636-1896).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 27/04/2026 17:55:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 17:55:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-J8SH3B>